

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Departamento de Direito Processual**

**DPC 436 – Execuções em espécie**

Professor Associado Ricardo de Barros Leonel

<b>DIA</b>	<b>ASSISTENTE</b>	<b>TEMA DA AULA</b>
09.11.2023	Maria Eugênia	Defesas do executado: embargos e impugnação
<p>Questão para debate em aula:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Considerando a fundamentação do precedente vinculante do STJ - REsp repetitivo nº 1.820.963/SP - e as disposições do CPC, qual seria a diferença prática, nos autos do cumprimento de sentença, entre (i) depositar o valor discutido a título de pagamento, (ii) depositá-lo a título de garantia do juízo e (iii) não depositar?</li><li>2. Tendo em vista o tema repetitivo discutido (Tema 677/STJ), ocorrendo alteração de entendimento anteriormente proferido pela mesma Corte e a luz do CPC, seria obrigatória a modulação dos efeitos da tese fixada?</li><li>3. Quais as razões que justificariam eventual modulação de efeitos?</li></ol>		